



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 778/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

04/12/2017  
  
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI E FIXA GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO AS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

**Art. 2º.** A auxiliar de serviços gerais, devidamente qualificada e identificada, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava, responsável pela limpeza do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Silva, bem como, o motorista da ambulância, devidamente qualificado e identificado, com atuação na Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava, responsável pela condução de veículos destinados a deslocamentos de pacientes do Município de Canabrava do Norte para outros centros de tratamento médico hospitalar, quando em escala de sobreaviso, perceberão Gratificação de Sobreaviso, segundo o sistema de horário de sobreaviso estabelecido na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º, desta Lei.

**Art. 3º.** A gratificação de sobreaviso, prevista no artigo 1º desta Lei, fora do horário normal de trabalho, será do seguinte valor:

I – Auxiliar de serviços gerais, no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos de forma mensal;

II – Motorista da Ambulância, no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem pagos de forma mensal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



§ 1º. A auxiliar de serviços gerais e o motorista que efetuar sobreaviso mensal parcial, o valor a ser pago será proporcionalmente ao período efetivamente realizado em relação ao número total de horas de sobreaviso mensal estabelecido na escala de sobreaviso.

§ 2º. As auxiliares de serviços gerais e os motoristas que perceberem gratificação de sobreaviso não farão jus ao adicional de serviço extraordinário, durante os horários que estiverem efetivamente de sobreaviso.

§ 3º. A Secretária Municipal de Saúde compete definir, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, os servidores que realizarão as atividades de limpeza do Centro de Saúde, bem como, de condução das ambulâncias, elaborando escala e outros regulamentos internos a fim de garantir a execução do serviço de forma contínua, observadas as demandas de urgência e emergência, estabelecendo até o dia 30 de cada mês a escala de sobreaviso das auxiliares de serviços gerais e dos motoristas para o mês seguinte.

§ 4º. No estabelecimento da escala de sobreaviso previsto no parágrafo anterior, sempre que possível, deverá ser obedecida à rotatividade dos motoristas em exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. O valor da gratificação prevista no *caput* do presente artigo será assegurado à revisão anual, no mesmo índice e percentual da revisão geral anual.

**Art. 4º.** A auxiliar de serviços gerais e o agente público motorista que for convocado para prestação de serviço durante o sobreaviso e deixar de atender não fará jus ao recebimento do valor correspondente previsto no artigo 3º, desta Lei.

**Art. 5º.** A gratificação de sobreaviso será paga a partir da competência de novembro de 2017, observadas todas as disposições previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**